



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO  
Rua Paraíba, nº 777 - - Bairro Savassi - Belo Horizonte - MG  
CEP 30130-141 - [www.corecon-mg.org.br/](http://www.corecon-mg.org.br/)

## RESOLUÇÃO Nº 194, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção da função de confiança de Assessor Técnico e a criação da função gratificada de Agente de Contratação no âmbito do CORECON-MG.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, após regular deliberação pelo Plenário realizada em 06 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei n. 1.411/51 e suas alterações, assim como art. 16, XI, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação COFECON nº 1.017, de 13 de julho de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de criação e nomeação de servidor estável para a função gratificada de Agente de Contratação, conforme Lei acima referida;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988, aplicável à Administração Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinta a função de confiança de Assessor Técnico no âmbito do CORECON-MG, revogando as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº. 115 de setembro de 2018 do CORECON-MG.

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º, item 1.3, subitem 1.3.1 da Resolução 003/2002 para acrescer a ele a função gratificada de Agente de Contratação, responsável pela condução dos processos licitatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º - Conforme Lei n. 14.133/2021, são atribuições da função de Agente de Contratação:

- a) Condução do Processo Licitatório: gerenciar e impulsionar os certames licitatórios até a homologação; atuar na organização e condução das fases internas e externas das licitações.
- b) Tomada de Decisão: autonomia para decidir sobre questões relativas ao andamento da licitação, sempre com fundamento na legislação e nos princípios da administração pública.
- c) Responsabilidade pela Regularidade dos Procedimentos: garantir que todos os atos praticados estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
- d) Solicitação de Apoio Técnico e Jurídico: caso necessário, contar com suporte técnico de setores especializados e do órgão de assessoramento jurídico, conforme § 3º do art. 8º.
- e) Encaminhamento de Demandas à Autoridade Competente: encaminhar para decisão superior assuntos que ultrapassem sua alçada decisória, garantindo que toda a tramitação ocorra conforme o regulamento da instituição.

Parágrafo 2º - Conforme art. 7º da Lei n. 14.133/2021, a função de Agente de Contratação deverá ser exercida preferencialmente por um servidor ou empregado efetivo.

Parágrafo 3º - O Agente de Contratação não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem poderá ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo 4º - O Agente de Contratação deverá ter atribuições prévias relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, capaz de demonstrar amplo conhecimento sobre a Lei de Licitações.

Parágrafo 5º - Pelo princípio da segregação de funções (Acórdão 336/2005 – TCU – Plenário) e nos termos do § 1º do art. 7º da Lei n. 13.133/2021, o Agente de Contratação não poderá exercer simultaneamente outras atividades que possam gerar conflito de interesses, garantindo imparcialidade na execução da função.

Parágrafo 6º - Outras atribuições e restrições para o exercício das atividades a que faz referência esta Resolução poderão ser determinadas em regulamento interno específico do CORECON-MG, observando-se o disposto no § 3º

do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - A designação de servidor para o desempenho das atividades de Agente de Contratação, cuja escolha é prerrogativa da(o) Presidente, dar-se-á mediante portaria, devendo observar as necessidades e finalidades institucionais do CORECON-MG.

Art. 4º - Poderá ser nomeada uma Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, composta por servidores designados, para auxiliar na execução das atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação interna.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, Data da Assinatura Digital.

Carolina Rocha Batista  
Presidente Corecon-MG



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Rocha Batista, Presidente**, em 06/03/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0057527** e o código CRC **08E7523D**.